GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019411.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – Prudenco
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e drenagem urbana de passeios públicos. (Dispensa de Licitação nº 5.859/2022; Contrato nº 189/2022, assinado em 12/05/2022, pelo prazo de 12 meses e valor R$ 4.796.178,21).
Responsável(is) que firmou(aram) o ajuste: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos)
Interessado(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito)
Em Julgamento: 9º Termo de Aditamento, de 10/09/2025.
Finalidade: Prorrogação contratual por 181 dias, até 04/03/2026.
Advogado(s): José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338).

EMENTA: 9º TERMO ADITIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM URBANA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, AJUSTE ORIGINÁRIO E ADITAMENTOS PRECEDENTES JULGADOS IRREGULARES. INCIDÊNCIA DO PRINCPIPIO DA ACESSORIEDADE. CELEBRAÇÃO INTEMPESTIVA DOS INSTRUMENTOS. REINCIDÊNCIA EM FALHAS DE NATUREZA FORMAL. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DA BOA GESTÃO CONTRATUAL E AO ORDENAMENTO JURÍDICO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e a COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO – PRUDENCO, aplicando-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCRD-8GFS-7OYR-66DV

se à hipótese o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Ressalvou-se, por fim, o juízo sobre a execução contratual (objeto do TC-001033.989.24-5, ainda em instrução), bem como acerca de eventuais aditamentos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCRD-8GFS-7OYR-66DV